



# MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.  
Nº 48 de 24/04/16

1  
Contrato nº 22339 de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CURITIBA e o BANCO DO BRASIL S/A

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Finanças, ELEONORA BONATO FRUET, CPF/MF n.º 650.026.529-72 e pela Secretaria Municipal de Trânsito LUIZA MARILDA PACHECO CASTAGNO SIMONELLI, CPF/MF nº 645.260.039-72 na qualidade de Ordenadora de Despesa e de outro lado o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, por sua Agência 3793-1 Setor Público Curitiba, CNPJ/MF n.º 00.000.000/5084-97, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Curitiba, localizada à Rua Visconde de Nacar, nº 1440, 26º andar, Centro, Curitiba-PR, Sr. Sérgio Roberto Mantovani, brasileiro, bancário, casado, residente e domiciliado no município de Curitiba PR, Portador do RG nº 33890940 SSP PR e inscrito no CPF/MF sob nº 481.581.439-20, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-151388/2015, Parecer nº 09/2016 - PGCJ/PGM e com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei Federal 8666/93, acordam e firmam o presente Contrato, obedecidas as condições expressas na Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE o serviço de COBRANÇA BANCÁRIA DE TÍTULOS, referente à quitação das multas inseridas no Programa RENAINF – Registro Nacional de Infrações arrecadadas pelos Órgãos ou Entidades de Trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### Parágrafo primeiro

A contratante enviará arquivo de liquidação de título, conforme layout definido pelo sistema RENAINF e CELEPAR, para a baixa nos sistemas GIT – Gestão de Infrações de Trânsito.

### Parágrafo segundo

O CONTRATANTE nomeia e constitui a CONTRATADA como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente contrato que é o recebimento de seu crédito junto a sacado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade por 5 (cinco) anos, a partir da assinatura.

### Parágrafo único

Poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

(M)  
D J



# MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

- a. Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 dias à instituição financeira, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à instituição qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará tarifa a **CONTRATADA**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será de R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por título liquidado em qualquer canal de recebimento.

### Parágrafo primeiro

O **CONTRATANTE** está ciente e concorda com o fato da **CONTRATADA** debitar as tarifas mencionadas no *caput* desta Cláusula na conta corrente 9632-6 da agência Setor Público Curitiba, prefixo 3793-1.

### Parágrafo segundo

Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades *oriundas deste Contrato* serão *informados ao CONTRATANTE* por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

### Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** também será remunerado pelo *float* de 01 (um) dia.

### Parágrafo quarto

O valor da tarifa relativa ao serviço mencionado nesta cláusula será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA-IBGE, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.

### Parágrafo quinto

Em caso de mora, o **CONTRATANTE** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da tarifa estabelecida nesta cláusula, acrescido de atualização monetária pela variação do índice nacional de preços ao consumidor – IPCA-IBGE, até o efetivo pagamento.

### Parágrafo Sexto

A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na resilição automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

### Parágrafo Sétimo

Mensalmente, através de processo administrativo deverá ser realizado o faturamento pela instituição financeira, do movimento anterior, onde a

*(Assinatura)*



# MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

SETRAN através dos gestores do contrato deverá atestar a despesa e proceder ao pagamento escritural das tarifas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

19001.04122.0010.2132.339039.0.1.509

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. O valor correspondente ao crédito recebido proveniente do RENAINF será lançado na conta de depósitos do **CONTRATANTE**, mantida em agência da **CONTRATADA**, observando que na qualidade de simples mandatário a **CONTRATADA**, limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATO**.
- II. Arrecadar em toda sua rede de agências, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente contrato;
- III. Apresentar ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- IV. Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da **CONTRATADA**, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato;
- V. A informação recebida nos documentos de arrecadação será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- VI. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento referente ao RENAINF;
- VII. Enviar ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao processamento, todas as ocorrências referentes ao título, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar diariamente todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo retorno, repassados pelo **CONTRATANTE** ou terceiro autorizado;
- VIII. Cumprir as normas estabelecidas na Portaria nº 74/08 – Denatran, bem como legislação específica e alterações posteriores do **CONTRATANTE**, bem como nos instrumentos

*(Assinatura)*



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços do objeto, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

- IX. Manter as informações de transmissão da arrecadação em meio eletrônico por um período de 05 (cinco) anos.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Das Receitas de Multas do Sistema RENAINFO:

A receita proveniente das multas inseridas no sistema RENAINFO arrecadadas pelo Município de Curitiba.

- I. Deverá ser caracterizada – Multa por infração à Legislação do Trânsito RENAINFO – Órgãos e entidades de trânsito autuadores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- II. A receita proveniente das multas inseridas no RENAINFO de competência deste Município, quando cobrada e paga em outro município, onde se encontra registrado o veículo autuado, obedecerá a forma prevista no CTB – Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções e Portarias;
- III. O valor arrecadado das multas inseridas no RENAINFO, após a dedução dos valores referentes à retenção legal do percentual de 5% (cinco) pertencente ao FUNSET e dos custos operacionais incorridos pelos participantes do processo, conforme disposto na legislação federal, e especificamente a Portaria DENATRAN nº 74, de 27/8/2008, será repassado ao órgão autuador mediante comprovação de liquidação de título de cobrança bancária.
- IV. O **CONTRATANTE** se compromete a acompanhar diariamente todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo de retorno, repassados pela **CONTRATADA** ou terceiro autorizado, prestando esclarecimento e informações sobre os arquivos de retorno processados, dirimindo eventuais dúvidas ou interagindo na correção.

### CLÁUSULA SÉTIMA - APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA

Para a modalidade com registro, o **CONTRATANTE** apresentará a **CONTRATADA** os dados do título para registro no sistema corporativo da **CONTRATADA**, via borderô ou intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pela **CONTRATADA**.

#### Parágrafo primeiro

O bloqueto de cobrança impresso pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE** deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto à sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável.



# MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

## Parágrafo segundo

Quando a impressão do bloqueto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATANTE**, o envio somente poderá ocorrer após conferência e a aprovação, pela **CONTRATADA**, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito.

## Parágrafo terceiro

Ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de bloqueto de cobrança ao sacado/devedor, por e-mail, o **CONTRATANTE** assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao sacado/devedor, relativa ao envio de mensagens ao seu endereço eletrônico, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mantendo a **CONTRATADA** indene em relação a tal ato.

## Parágrafo quarto

O **CONTRATANTE** obriga-se a informar a **CONTRATADA** o nome e o CNPJ do sacador original de título que lhe tenha sido endossado.

## Parágrafo quinto

As instruções de cobrança apresentadas pelo **CONTRATANTE** poderão ser aceitas pela **CONTRATADA** até a baixa ou liquidação do título.

## Parágrafo sexto

O **CONTRATANTE** não poderá cobrar dos sacados, inclusive a título de resarcimento, as tarifas devidas a **CONTRATADA** pela prestação do serviço de cobrança de títulos ou, ainda, eventuais outras despesas de emissão dos bloquetos de cobrança, carnês e assemelhados.

## CLÁUSULA OITAVA - GUARDA DE DOCUMENTOS

O **CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao título de sua emissão enviado a **CONTRATADA** para cobrança na qualidade de mandatário.

## Parágrafo único

O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, ao seguinte:

- I - apresentar a **CONTRATADA** o título e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- II - guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

## CLÁUSULA NONA - PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

As partes estabelecem, ainda, que:

- I - quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade com Registro, nos casos em que



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

6

a impressão e/ou postagem dos títulos estiver a cargo da **CONTRATADA**, os dados dos títulos deverão ser apresentados a **CONTRATADA** com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, quando se tratar de bloquetos de cobrança em formato carnê e 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, nos demais casos;

II - quando for utilizado borderô referente à modalidade com Registro, os dados do título deverão ser apresentados a **CONTRATADA**, para emissão do bloqueto de cobrança ao sacado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento;

III - o efetivo vencimento do título classificado como à vista ou na apresentação ocorrerá no décimo quinto dia após a data do seu registro na **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DE TÍTULO APÓS O VENCIMENTO**

Em caso de mora do sacado e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pela **CONTRATADA** no dia da liquidação do título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO PARCIAL DE BOLETOS**

O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, desde já, a proceder a devolução de valores recebidos de boletos com diferença de valores na rede bancária, bem como inibir o recebimento de boletos com diferença de valores em seus canais.

#### **Parágrafo Primeiro**

Fica a **CONTRATADA** isento de qualquer responsabilidade pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador na quitação integral do boleto.

#### **Parágrafo Segundo**

O **CONTRATANTE** ao autorizar o recebimento parcial do boleto do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas da **CONTRATADA**, que poderá ser liquidado quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da situação do boleto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA**

O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos 9632-6 de titularidade do **CONTRATANTE** na agência Setor Público Curitiba, prefixo 3793-1, observado que, na qualidade de simples mandatário,



# MUNICÍPIO DE CURITIBA

7

a **CONTRATADA** limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.

## Parágrafo primeiro

Fica a critério da **CONTRATADA** acolher cheque administrativo no pagamento dos títulos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

## Parágrafo segundo

A liberação dos recursos relativos aos títulos pagos com cheque administrativo obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

## Parágrafo terceiro

Fica a critério da **CONTRATADA** liberar os recursos relativos a títulos pagos com cheque administrativo antes dos prazos de compensação do cheque.

## Parágrafo quarto

O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques administrativos para pagamento dos títulos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ARQUIVO-RETORNO

A **CONTRATADA** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao título, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo retorno repassado pelo **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O **CONTRATADO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

I - falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de título ou instrução de cobrança para o **CONTRATADO**;

II - ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado;

III - prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de bloqueto de cobrança provocado pelo serviço postal;

IV - não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de título pago em cartório;



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

V - atraso na entrega de bloqueto de cobrança em formato carnê decorrente do tardio envio pelo **CONTRANTE** de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do título;

VI - prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE**, de título para cobrança em duplicidade;

VII - diferença de valor a menor pago pelo sacado, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do **CONTRATADO**;

VIII - diferença de valor a menor pago pelo sacado, reclamada após 180 dias da data da liquidação do título;

IX - prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula Quinta.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato:

- a. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- b. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente;
- c. Rescisão contratual quando, reiteradamente descumprir alguma cláusula contratual, com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da **CONTRATADA** para tal, ou quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo contratado.
- d. Aplicação de multa de mora mensal de 1% (um por cento) e punitiva no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do **CONTRATANTE** ou à

*(Assinatura)*



# MUNICÍPIO DE CURITIBA

9

rede de serviços do **CONTRATADO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O **CONTRATADO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **CONTRATANTE** e terceiros (contribuintes e titulares) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESILIÇÃO

No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do contrato ou utilização do contrato para operacionalização de serviços de terceiros, o **CONTRATADO** poderá resiliar o Contrato com o **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTOR/SUPLENTE

Ficam designados para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, Leonardo Cabral Costa, matrícula 177825 e Amadeu Luiz Cardoso, matrícula 80.219.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região de Curitiba no Estado do Paraná, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Palácio 29 de Março, 05 de abril de 2016.

ELEONORA BONATO FRUET  
Secretaria Municipal de Finanças

LUIZA M. P. CASTAGNO SIMONELLI  
Secretaria Municipal de Trânsito

SÉRGIO ROBERTO MANTOVANI  
Gerente Geral Ag Setor Público  
Curitiba BANCO DO BRASIL

1ª testemunha

2ª testemunha